

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO – SEME - N.º 001/2019

O Secretário Municipal de Educação Interino, Liomar Luciano de Oliveira e a Comissão do Concurso de Remoção, nomeada através da Portaria n.º 5.818 de 23 de novembro de 2019, tendo em vista a Lei Municipal n.º 2504/98 e os Convênios de Municipalização n.º 038/98, 170/2005 e 108/2006, divulgam e estabelecem normas para a abertura das inscrições e realização do concurso de remoção, destinado a remover, Professores e Técnicos Pedagógicos e professores de creche da rede municipal e absorvidos pelo processo de municipalização que se encontram em função de docência.

Art. 1º. O Concurso de Remoção de professores efetivos, Técnicos Pedagógicos e professores de creche da Rede Municipal e professores absorvidos pelo processo de municipalização reger-se-á pelas disposições do presente Edital que constituirá seu regulamento de acordo com os artigos 38 a 40 da Lei n.º 2504/98 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição será realizada nas Escolas e CEMEI's nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, no horário de funcionamento das escolas e CEMEI's.

Parágrafo único. No dia 22 de novembro os diretores escolares e de CEMEI's terão a responsabilidade de enviar os formulários devidamente preenchidos e os documentos anexados em envelope lacrado para a secretaria via ofício.

Art. 3º. Os candidatos efetivos da Rede Municipal ou aqueles absorvidos pelo processo de Municipalização, ocupantes de um cargo, só poderão fazer uma inscrição, à exceção do profissional que optar pela sala de recurso (AEE), que poderá também se inscrever para o ensino regular.

Art. 4º. Poderão se inscrever, respeitando o disposto neste Edital e na classe correspondente ao cargo para o qual prestou concurso:

I - Professor MaMPA para vagas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para vagas de Educação Infantil de 04 e 05 anos;

II - Professores MaMPB portadores de licenciatura plena para as vagas de 5ª a 8ª séries e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas diversas áreas de conhecimento, constantes das organizações das unidades escolares;

III - Técnicos – Pedagógicos/MaMPP para cargo natureza pedagógica;

IV – Professores de Creche;

V - Professores que estão em situação de excedência.

§ 1º. Os professores que foram admitidos através de concurso público para o cargo de Professor MaMPA , até o ano de 2007 terão assegurados seus direitos de escolha de vagas na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, conforme parecer nº 01/2003 do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os professores que foram admitidos através de concurso público para o cargo de Professor MaMPA a partir do ano de 2010, deverão possuir curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme exigido no item 2.1.8 do Edital de Concurso Público nº 001/2009 de 03 de julho de 2009, para proceder escolha de vagas na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental e, também conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação, que Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

Art. 5º. Para se remover para vagas que surgirem nas salas de recurso (AEE) os professores efetivos municipais e municipalizados deverão atender aos requisitos abaixo, sendo que no ato da escolha deverão apresentar a comprovação dos requisitos, para a vaga pleiteada.

I - Possuir Curso de Especialização na área pleiteada, com no mínimo de 120 horas;

II - Apresentar declaração que comprove a atuação como professor especializado em Salas de Recursos ou nos Centros de AEE públicos ou em Instituições sem fins lucrativos;

III - Fazer horário colaborativo que deverá ser em contraturno.

§ 1º. As atribuições do Professor de AEE constam no art. 3º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

§ 2º. As inscrições para salas de recurso (AEE) serão para atuar nas classes correspondentes para a qual prestou concurso, a saber: MaMPA, MaMPB ou Professor de Creche.

Art. 6º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento conforme o modelo próprio fornecido no local da inscrição;

II – Cópia do diploma (requisito para inscrição);

III – Cópia do documento comprobatório de idade (RG).

IV – Cópia do documento de maior habilitação adquirida (critério de desempate).

V - Comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério, a contar da data do exercício.

a) Professores efetivos municipais, técnicos pedagógicos e professores de creche, conforme certidão expedida pela superintendência de Recursos Humanos.

b) Professores absorvidos através do processo de municipalização conforme certidão expedida pelo órgão competente.

V – A falta de juntada de algum dos documentos constantes nos itens e alíneas do Art. 6º implicará na desclassificação do candidato, não cabendo recurso.

VI – Os dias a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês serão considerados como 01 (um) mês trabalhado.

Art. 7º. A inscrição dos Professores portadores de laudo médico definitivo e licenciado nos termos do Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, (licença sem vencimento) estará condicionada à apresentação no ato da inscrição de comprovante de reversão de tais condições.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação.

Art. 9º. Para efeitos de contagem de pontos serão considerados:

I - 1,0 (um) ponto por mês de trabalho para professor efetivo, professor de creche e supervisor escolar, todos na função específica do cargo, a contar da data de efetivação até 18 de novembro de 2019.

II - 1,0 (um) ponto por mês de trabalho para professor efetivo absorvido através dos processos de municipalização nº 038/98, 170/2005 e 108/2006, a contar da data em que foi absorvido através do convênio de municipalização até 18 de novembro de 2019.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do candidato, a providência de entrega das comprovações referidas acima, junto à direção da unidade escolar.

§ 2º. Para contagem a que se refere este artigo, serão descontados os afastamentos, a saber: disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos e licença sem vencimento.

Art. 10. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I - Data de exercício no magistério obedecendo a ordem de classificação no concurso em que ingressou na rede municipal.

II - Maior habilitação específica na área da educação;

III - Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Parágrafo único. Os diplomas de especialização (pós-graduação e mestrado) poderão ser utilizados apenas em caso de desempate.

Art. 11. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e no site do município.

Art. 12. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá o prazo de 01 dia conforme cronograma em anexo, para apresentar recurso à Comissão do Concurso de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procuração a Comissão do Concurso de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h.

DA ESCOLHA

Art. 13. A Comissão do Concurso fará convocação dos candidatos inscritos por meio de Edital no site do município, especificando local, dia e hora para a escolha das vagas existentes.

Art. 14. A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no Art. 4º do presente Edital.

Parágrafo único. Será considerado em desistência provisória o candidato que, ao ser chamado não se manifestar, devendo o nome do mesmo constar em último lugar na lista de classificação no local e hora da escolha.

DAS VAGAS

Art. 15. As vagas oferecidas no presente concurso são aquelas oficialmente informadas pelos Diretores das Unidades Escolares e CEMEI's até a presente data limite para publicação no Edital competente.

Art. 16. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores em função de docência têm carga horária semanal correspondente a 20 (vinte) horas aulas e 05 (cinco) horas de planejamento, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 17. As vagas para escolha serão:

I – As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção, através do site do município e SEME;

II – As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso, desde que não haja professor excedente na referida escola;

III – As que surgirem após a divulgação referida no inciso I deste artigo, desde que levadas a público, pela Comissão do Concurso de Remoção antes da chamada dos candidatos.

Art. 18. Se for realizado concurso público antes do concurso de remoção do ano de 2020, as vagas que surgirem em virtude de aposentadoria, falecimento, exonerações, demissões e retorno de professores municipalizados ao Governo do Estado, os aprovados no concurso público para os cargos de Professor MaMPA, Professor MaMPB, Professor de Creche e Técnico-Pedagógico/Supervisor Escolar, serão localizados na Secretaria Municipal de Educação e após localizados provisoriamente nessas vagas, ficando obrigados a participarem do concurso de remoção para a escolha de vagas.

Parágrafo único. Em caso de aumento de vagas do cargo de Professor de Creche para suprir necessidades do CEMEI Creche Maria Margarida Rodolfo da Silva, após o concurso de remoção, antes de proceder qualquer contratação temporária para o ano letivo de 2020, será prioridade dos Professores de Creche efetivos, requerer a lotação provisória.

Art. 19. Encerrada a escolha de vagas, o concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura de atos de localização e publicação no órgão oficial do município.

Art. 20. Constatado qualquer descumprimento às normas deste edital em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito a anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação, o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela comissão do concurso de remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Professores excedentes com localização em estabelecimentos municipais de ensino e Sede da Secretaria Municipal de Educação, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no concurso de que trata este edital.

Parágrafo único. O professor efetivo em situação de excedência que há mais de dois anos, não se inscreveu no concurso de remoção e caso tenha inscrito, não procedeu escolha nos dois últimos concursos de remoção, e, havendo vagas nas escolas e creches da rede municipal de ensino, terá sua localização definitiva determinada pelo Secretário Municipal de Educação, através de Portaria.

Art. 23. O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de funcionamento do estabelecimento para o qual se remover ficando estabelecido como prioridade de escolha de horário e série, considerando os critérios da portaria de escolha de turma.

Art. 24. Fica estabelecido que o professor removido assumirá o exercício na sua nova localização, de acordo com determinação da SEME, conforme calendário escolar no início do ano de letivo de 2020.

Parágrafo único. O professor removido deverá escolher de acordo com a portaria de Escolha de Turmas que será publicada, atendendo os critérios determinados pela mesma.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Guaçuí, 11 de novembro de 2019.

MARIA DAS DORES GAMA
Presidente

MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ROSE MARY COUTO PAVÃO
Membro

ADRIANA LIMA CELESTINO
Membro

GILMARA DESOUZA CARVALHO SOARES

ANEXO I**CRONOGRAMA DE AÇÕES**

AÇÕES	DATA
INSCRIÇÃO NA ESCOLA.	19 a 21 de novembro de 2019
ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEME PELOS DIRETORES.	22 de novembro de 2019
CONTAGEM DOS PONTOS.	25 e 26 de novembro de 2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.	27 de novembro de 2019
RECURSO.	28 de novembro de 2019
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS OS RECURSOS.	29 de novembro de 2019
ESCOLHA DO REMOÇÃO NA SEME.	03 de dezembro de 2019

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ESCOLHA DO REMOÇÃO**

MODALIDADE	HORÁRIO	DATA
TÉCNICO PEDAGÓGICO.	16h30min.	03 de dezembro de 2019
AEE- SALA DE RECURSOS	16h30min.	03 de dezembro de 2019
PROFESSOR DE CRECHE.	17h 00min.	03 de dezembro de 2019
MaMPB.	17:30 horas.	03 de dezembro de 2019
MaMPA.	17:40 horas.	03 de dezembro de 2019

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

ESCOLA	CARGO	QUANTIDADE
EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	AEE- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	01
	MAMPA	09
	ARTES	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02
EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS	03
	ARTES	01
	GEOGRAFIA	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01
	AEE- DEFICIÊNCIA VISUAL	01
EMEF JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO	MAMPA	01
	PEDAGOGO	01
EMEF ISAURA MARQUES DA SILVA	LINGUA PORTUGUESA	01
	CIÊNCIAS	01
	GEOGRAFIA	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01
	MAMPA	11
EMEF PROF ^a . ELVIRA BRUZZI	MAMPA	04
	ARTES	01
	PEDAGOGO	02
EMPEF HONÓRIO PEDRO DE SIQUEIRA	MAMPA	01
EMPEF FAZENDA ALCANTILADO	MAMPA	01
EMEF PROF. GUIOMAR SOARES AZEVEDO	MAMPA	02
	PEDAGOGO	01
CEMEI CRECHE REGINA CÉLIA	PROFESSOR DE CRECHE	04
CEMEI CRECHE RITA PERDIGÃO	PROFESSOR DE CRECHE	03
CEMEI MARIA UMBELINA DA SILVA	PROFESSOR DE CRECHE	01
CEMEI CRECHE DONA NIQUITA	PROFESSOR DE CRECHE	01
CEMEI CRECHE RITA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE CRECHE	05
CEMEI ZÉLIA VIANNA DE AGUIAR	MAMPA	02
EMEF SÃO GERALDO	MAMPA	01
EMEF SÃO GERALDO	MAMPA	01
EMEF EUGÊNIO DE SOUZA PAIXÃO	PEDAGOGO	01



REQUERIMENTO DO CONCURSO DE REMOÇÃO 2019 EDITAL Nº 001/2019

Pontuação _____

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Matrícula Funcional: _____

Data da efetivação: ____/____/____ . Telefone: _____

() Professor de Creche

() MaMPA

() MaMPA – (AEE – DI)

() MaMPP

() MaMPB – Disciplina: _____

Atual localização efetiva: _____

Para efeito de desempate, informo a maior graduação: _____

Declaro que anexe os seguintes documentos:

() Cópia da carteira de identidade;

() cópia de diploma (pré-requisito)

() cópia de documento de maior habilitação adquirida;

() comprovante de tempo de serviço no magistério, conforme descrito no edital nº 001/2019.

Nestes termos pede deferimento.

Guaçuí: ____/____/2019.

Assinatura do candidato